



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Institui e normatiza os fluxos e procedimentos para a ocupação das Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MEC nº 465, de 17/05/2018, publicada no DOU de 18/05/2018, RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição de FCC para os *campi* será realizada mediante a comprovação de oferta de cursos que possuam matrículas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 2º. Será distribuída uma FCC, após liberação da Setec/MEC, para cada:

- a) curso técnico presencial de nível médio regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);
- b) curso técnico de nível médio regular, na modalidade Educação a Distância - EaD, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (concomitante ou subsequente);
- c) curso técnico de nível médio regular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- d) curso superior presencial regular;
- e) curso superior regular, na modalidade EaD; e
- f) curso de pós-graduação *stricto sensu* regular.

Art. 3º. Anualmente, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) verificará, no Sistec, a relação de cursos ofertados pelos *campi*, com objetivo de ajustar a distribuição das FCC's, e solicitará a devolução das funções de cursos descontinuados, ou com oferta cessada em pelo menos 03 (três) Processos de Ingresso Discente na sequência.

Parágrafo Único. Este dispositivo deve ser desconsiderado nos cursos cujo ingresso ocorra com regularidade somente após o encerramento de turma.

Art. 4º. O *campus* manterá o direito sobre a função nos casos em que ocorra a substituição de um curso em extinção por outro de qualquer nível, que deverá ser devidamente oficiada à Prodi.

Art. 5º. A gestão das matrículas dos cursos descontinuados passará a ser de responsabilidade do setor ou servidor designado pelo diretor-geral do *campus*.

Art. 6º. A distribuição das FCC's desocupadas pela motivação prevista no Art. 3º obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Cursos Superiores de Graduação;
- b) Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, Cursos de Proeja;
- c) Cursos Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) Cursos Técnicos de Nível Médio na forma subsequente;
- e) Cursos Técnicos de Nível Médio na forma concomitante;

§ 1º No caso de incidência de cursos de mesmo nível estarem sem função designada, a FCC será destinada ao coordenador cujo curso esteja a mais tempo em funcionamento.

§ 2º No caso de dois ou mais cursos sem função designada e com o mesmo tempo, a FCC será destinada aquele que atender ao critério verticalização.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor *pro tempore* do IFRS

***A via original encontra-se assinada no Gabinete do Reitor**